



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTA FLORESTA  
DIRETORIA DO FORO

**P O R T A R I A N. 02/2021/CADMAL**

A DOUTORA MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO, MM<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício n. 004/2021 (Expediente nº 0001553-49.2020.8.11.0007) subscrito pelo Tabelião Interino do Cartório de Paz e Notas de Carlinda, por meio do qual comunica que todas as colaboradoras daquela Serventia Extrajudicial apresentam sintomas referentes ao coronavírus (COVID-19) e aguardam resultado do exame, com exceção de uma colaboradora que está em regime de teletrabalho por se encontrar gestante;

**CONSIDERANDO** que referida Serventia Extrajudicial conta com apenas quatro colaboradoras e por esta razão resta inviabilizado o atendimento presencial ao público externo durante o período de afastamento das colaboradas suspeitas de contaminação pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a suspeita de infecção pelo COVID19 de todas as colaboradoras do Cartório de Paz e Notas de Carlinda, salvo daquela que já se encontra em regime de teletrabalho por conta do estado gestacional

**CONSIDERANDO** o requerimento de autorização para suspensão do atendimento presencial ao público externo do Cartório de Carlinda, resguardando o atendimento em regime de plantão referente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e o trabalho remoto com atendimento aos usuários por meio de telefone;

**CONSIDERANDO** que a Portaria n. 96, de 18 de setembro de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, regulamenta a retomada do atendimento presencial ao público pelas Serventias Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso a partir de 28 de setembro de 2020, estabelecendo em seu artigo 3º, que “fica delegado ao Juiz Corregedor Permanente da comarca a possibilidade de autorizar a suspensão do expediente ou fechamento das serventias extrajudiciais sob sua jurisdição, diante de qualquer intercorrência, desde que devidamente justificado, devendo a autoridade judiciária local fiscalizar e sopesar a real necessidade de disciplinar tais questões pontuais, prezando sempre pela continuidade da prestação dos serviços extrajudiciais.”;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 110, de 22 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência para o dia 31/03/2021 do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** afigurar-se imprescindível a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Serventia mencionada, com o fechamento temporário até o recebimento dos resultados dos exames realizados pelas colaboradoras afastadas de suas funções por suspeita de contaminação;

**CONSIDERANDO** que tal medida é necessária como meio de prevenção à disseminação do vírus e, ainda, porque é inviável a manutenção do trabalho presencial nos próximos dias exclusivamente com a presença do Tabelião Interino.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. DETERMINAR**, com fundamento no disposto no artigo 3º da Portaria n. 96/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e nas normas do Conselho Nacional de Justiça retro transcritas, bem como em cumprimento ao protocolo de prevenção ao COVID-19, o fechamento temporário do Cartório de Paz e Notas de Carlinda até a obtenção dos resultados dos exames para detecção do coronavírus realizado pelas colaboradoras mencionadas no Ofício 004/2021, competindo ao Tabelião Interino e à colaboradora Raquel Machry Santos executarem as atividades de forma remota em regime de teletrabalho durante esse período.

**Parágrafo 1º.** Excetua-se da suspensão do atendimento presencial os pedidos urgentes formulados junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, como certidões de nascimento e óbito, quando deve ser observado com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público (artigo 1º, §2º do Provimento n. 91/2020-CNJ).

**Parágrafo 2º.** O Tabelião Interino deverá proceder à imediata comunicação à Diretoria do Foro dos resultados dos testes para detectar a contaminação das colaboradoras suspeitas.

**ARTIGO 2º.** O atendimento aos usuários ocorrerá mediante direcionamento do interessado por todos os meios eletrônicos já disponíveis e em funcionamento perante a Serventia Extrajudicial, visando com isso preservar a continuidade do serviço público obrigatório prestado referente ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

**Parágrafo único.** São estes os canais de comunicação disponíveis aos usuários da Serventia durante o período de fechamento temporário e respectivo plantão de atendimento:

Celular Plantão (66) 99252-3454; Hudson Ribeiro (66) 98444-0508; Renatiele da Costa (66) 98410-0355; Karine Zanon (66) 98432-9759; email: cartoriocarlinda@hotmail.com; cei-anoregmt.com.br.

**ARTIGO 3º.** Com exceção dos procedimentos de lavratura de registro de nascimento e óbito, ficam automaticamente suspensos os prazos legais dos atos submetidos ao notário, registrador ou responsável interino pelo expediente, devendo ser consignado nos respectivos livros e assentamentos o motivo de força maior da suspensão (artigo 2º do Provimento n. 91/2020-CNJ e artigo 3º, parágrafo único, da Portaria n. 96/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso).

**PUBLIQUE-SE.**

**ENCAMINHE-SE** cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso e ao Tabelião Interino do Cartório de Paz e Notas de Carlinda, que deverá fixar cópia na porta de acesso do público externo no Cartório de Carlinda.

Alta Floresta-MT, 15 de janeiro de 2021.

**MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA PARO**  
**Juíza de Direito - Diretora do Foro**